

RELATÓRIO PROCESSUAL

Falência nº 0000517-33.2002.8.26.0358 - Metalúrgica Edfer Ltda. - ME

- fls. 2/11 15/03/2002: pedido de concordada preventiva por Metalúrgica Edfer Ltda. ME, representada pelos sócios Nilton Flávio Ferreira e Edi Carlos de Souza Brandão, informando que emprega cerca de 50 funcionários, oferecendo, para liquidação dos créditos dos credores quirografários, o pagamento integral em 2 anos, sendo 40% no primeiro ano e 60% no segundo ano.
- fl. 49 15/03/2002: lista resumida de credores, no valor de R\$ 383.646,20.
- fl. 82 15/03/2002: lista resumida do ativo, no valor de R\$ 380.716,07 (cheques/duplicatas vencidos e a vencer representam R\$ 129.921,07 e bens da empresa representam R\$ 250.795,00).
- fls. 83/84 15/03/2002: relação de bens da empresa.
- fl. 89 03/04/2002: decisão concedendo o prazo de 30 dias para cumprimento do disposto nos artigos 159 e 160 da Lei de Falência.
- fl. 103 08/05/2002: petição da Metalúrgica Edfer juntando documentos.
- fl. 108 16/05/2002: certidão informando que apenas o disposto no artigo 160 da Lei de Falência foi atendido.
- fls. 112/134 04/06/2002: petições da Metalúrgica Edfer juntando documentos.
- fl. 137/138 06/06/2002: decisão determinando o processamento da concordata preventiva e nomeando a credora Comercial Gerdau Ltda. para o cargo de comissário.
- fls. 158/160 10/06/2002: edital de processamento da concordata preventiva.
- fl. 172 27/06/2002: petição de Comercial Gerdau Ltda. renunciando ao cargo de comissário.
- fl. 184 11/07/2002: decisão nomeando o credor Banco Bradesco S.A. como comissário.
- fls. 191/193 1/07/2002: petição da Metalúrgica Edfer juntando minuta do edital de processamento da concordata.
- fls. 207/209 07/08/2002: edital de processamento da concordata preventiva.
- fl. 215 16/8/2002: certidão de que não houve manifestação do Banco Bradesco S.A.
- fl. 225 11/9/2002: petição do Banco Bradesco S.A. declinando a nomeação.
- fl. 231 24/09/2002: decisão nomeando o credor Triaço Industrial Ltda. como comissário.



- fls. 251/253 25/10/2002: novo edital de processamento da concordata preventiva.
- fls. 271/272 04/12/2002: novo edital de processamento da concordata preventiva.
- fl. 273 04/12/2002: certidão informando que a credora Triaço Industrial Ltda. não compareceu em cartório para prestar compromisso de comissário.
- fl. 276 09/12/2002: decisão nomeando José Luiz Ferreira do Val como comissário.
- fl. 280 13/01/2003: certidão afirmando que José Luiz Ferreira do Val prestou compromisso de comissário.
- fl. 281 13/01/2003: compromisso de comissário assinado.
- fl. 283 07/02/2003: petição de José Luiz Ferreira do Val informando que foram feitas as comunicações aos credores relacionados, em atenção ao art. 169, II, do Decreto-Lei n. 7661/45 (fls. 234/318 são cópias das cartas com relação de créditos pormenorizada).
- fls. 323/324 18/02/2003: petição de White Martins Gases Industriais concordando com o valor do crédito de R\$ 3.384,52 indicado.
- fls. 334/341 27/02/2003: comprovação de publicação do edital.
- fl. 345 07/03/2003: petição de Ferragens Demellot S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 15.043,89 indicado (petição juntada novamente na fl. 365).
- fl. 352 07/03/2003: petição de Triaço Industrial Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária.
- fl. 382 28/03/2003: decisão determinando que seja publicado aviso nos termos do art. 63, I, da Lei de Falências, observadas as formalidades legais.
- fl. 384 28/04/2003: petição de Equifax do Brasil Ltda. concordando com o valor do crédito de R\$ 4.776,17 indicado.
- fls. 411/412 19/05/2003: petição de José Luiz Ferreira do Val juntando resposta ao pedido de decretação de falência.
- fls. 413/414 19/05/2003: petição de Gerdau S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 64.406,37 indicado.
- fls. 469/470 20/05/2003: petição de Publicidade Tupinambás S/C Ltda. informando que a concordatária não pagou os custos de R\$ 1.529,00 para publicação do edital.
- fls. 494/499 25/08/2003: petição de Triaço Industrial Ltda. juntando cópia do agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de quebra.
- fl. 504 19/09/2003: petição de Killing S.A. Tintas e Solventes concordando com o valor do crédito de R\$ 11.897,40 indicado.
- fl. 512 21/10/2003: petição de Equifax do Brasil Ltda. requerendo a intimação da concordatária para depósito da primeira parcela da moratória, vencida em 19/03/2003, sob pena de quebra.



- fls. 525/526 10/02/2004: petição de Gerdau S.A. requerendo a convolação da concordata em falência.
- fl. 528 04/03/2004: manifestação do MP opinando pela destituição do comissário.
- Fl. 530 16/03/2004: petição de Sampaio Ferro e Aço Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária.

- fl. 550 23/06/2004: petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a intimação da concordatária para efetuar o pagamento.
- fls. 554/555 08/07/2004: petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convolação em falência da concordata (petição repetida nas fls. 573/574).
- fl. 582 26/09/2005: petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a decretação de quebra da concordatária.
- fl. 584 06/10/2005: manifestação do MP opinando pela decretação da falência da concordatária.
- fl. 585 11/11/2004: decisão determinando o retorno dos autos ao MP em razão de ter sido o Decreto-Lei nº 7661/45 revogado e o valor da inicial não ultrapassar os 40 salários-mínimos previstos no art. 94, I, da nova legislação.
- fl. 586 30/11/2005: manifestação do MP afirmando que ainda se aplica ao processo o Decreto-Lei nº 7661/45 e reiterando sua opinião pela decretação da falência da concordatária.
- fls. 589/590 09/12/2005: petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convolação em falência da concordata.
- fls. 597/601 27/03/2006: proferida sentença declarando a falência de Metalúrgica Edfer Ltda.
 ME.
- fl. 607 31/03/2006: mandado de lacração e intimação.
- fls. 624/626 31/03/2006: declarações.
- fl. 628 06/04/2006: mandado de lacração e intimação assinado.
- fl. 630 06/04/2006: certidão de Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a lacração do estabelecimento porque o prédio encontrava-se fechado, segundo vizinhos a falida não se encontra mais em atividade há muitos anos, que o prédio era alugado e a última empresa estabelecida no local atuava no ramo de estofados.
- fls. 632/633 06/04/2006: edital de declaração de falência publicado.
- fl. 646 10/04/2006: ofício do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol informando que a falida possui protestado vários títulos, sendo o mais antigo de 30/11/2001.
- fl. 657 26/05/2006: certidão informando que decorreu o prazo legal sem qualquer habilitação de crédito e que decorreu o prazo legal sem que o síndico nomeado comparecesse em cartório para assinar o termo de compromisso.
- fl. 659 26/05/2006: termo de compromisso de síndico assinado.



- fl. 689 27/09/2006: ofício da Fazenda Nacional solicitando informações acerca da arrecadação de bens na falência.
- fl. 698 01/02/2007: resposta ao ofício da Fazenda Nacional informando que não houve arrecadação de bens da falida até o momento.
- fls. 702/724 07/02/2007: ofício da Fazenda Nacional solicitando a anotação no QGC a existência de crédito tributário.
- fl. 725 07/02/2007: mandado de penhora da Fazenda Nacional de dívida no valor de R\$ 188.378,62.
- fls. 727/728 07/02/2007: ofício da Fazenda Nacional comunicando o crédito privilegiado da execução n. 275/06-3, no valor de R\$ 193.740,20, para que conste do QGC.
- fls. 744/745 21/05/2007: ofício do serviço anexo das Fazendas da Comarca de Mirassol questionando se os bens penhorados na fl. 39 da execução fiscal n. 0950/00-SAF-02, em que é exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, foram arrecadados nos autos falimentares (10 mil quilos de chapas 16, em aço, galvanizadas, formato slitter, avaliadas em R\$ 15.000,00).
- fl. 753 19/09/2007: petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo que seja oficiado o CRI de Mirassol requisitando certidões atualizadas dos imóveis em nome da massa falida e que seja oficiada a Ciretran para que informem se existem veículos registrados em nome da falida.
- fl. 758 05/10/2007: decisão nomeando como perito Ademilson Carlos Passarini como perito.
- fl. 764 16/10/2007: MLE dos honorários periciais no valor de R\$ 882,63 (determinado que fosse providenciado o crédito na conta do perito na fl. 872).
- Fl. 768 09/11/2007: ofício do Ciretran informando que consta em nome da falida o veículo REB/MONTOROO CM 1, cinza, ano 97/98, Renavam 694360520, chassi 9A9CG0511V1AC5090, placa CLX 6142, cadastrado em Bálsamo, sendo que o último licenciamento foi em 12/05/1999, constando restrição judicial da vara do trabalho de Tanabi.
- fl. 769 09/11/2007: ofício do CRI de Mirassol informando que não consta imóvel registrado em nome da falida no cartório.
- fls. 783/803 10/01/2008: petição de Ademilson Carlos Passarini, perito judicial, apresentando laudo técnico contábil, com a conclusão de que não se verificou os pressupostos dos artigos 187 e 188 do Decreto-Lei n. 7661/45 que tratam dos crimes falimentares.
- fls. 811/865 06/05/2008: petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o crédito tributário da falida é de R\$ 211.814,11, em execução no SAF local.
- fls. 894/895 22/07/2008: mandado de penhora no rosto dos autos expedido em execução fiscal em que figura como exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, em trâmite perante o SAF de Mirassol, com débito no valor de R\$ 79.856,83, atualizado até 21/06/2007.



- fl. 913 17/04/2009: manifestação do MP se manifestando pela intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que se manifeste acerca da inclusão da multa fiscal nos seus créditos declarados, uma vez que não se inclui em crédito habilitado em falência.
- fls. 917/963 26/05/2009: ofício do SAF de Mirassol expedido na execução fiscal n. 0464/2002-2 e apensos 0840/02-2, 0483/02-3, 0500/02-3, 0541/02-2, 2170/03-3 e 3695/023-3, requerendo que seja anotado no QGC a existência dos créditos tributários.
- fl. 975 13/08/2009: petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o valor do crédito fiscal com a exclusão da multa é o relacionado na coluna "principal até a falência".
- fl. 978 11/09/2009: decisão deferindo o pedido de declaração dos créditos apresentados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
- fls. 997/1010 26/04/2010: petição de HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo informando que o valor principal de seu crédito referente à ação monitória n. 1026/2002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mirassol, era de R\$ 9.275,73 e passou para R\$ 15.181,41 em 16/11/2005.
- fl. 1042 05/07/2011: petição de José Luiz Ferreira do Val declinando o cargo confiado.
- fls. 1050/1053 16/08/2011: petição de José Luiz Ferreira do Val apresentando relatório dos atos adotados enquanto síndico da massa falida.
- fl. 1063 24/05/2012: decisão nomeando Eloi Rodrigues Mendes para o cargo de síndico.
- fl. 1067 01/06/2012: termo de compromisso de síndico assinado.
- fls. 1069/1070 26/06/2012: petição da falida requerendo a intimação do depositário dos bens penhorados para que informe onde se encontram e em que condições.
- fl. 1082 24/09/2012: certidão de OJ informando que deixou de citar o depositário pois não foi localizado.
- fl. 1097 07/02/2013: manifestação do MP requerendo nova tentativa de intimação do depositário e, considerando que possui registros criminais, que oficie-se as varas criminais de Mirassol para que informem a sua qualificação completa e atualizada, principalmente seu endereço.
- fl. 1118 26/02/2013: certidão do OJ informando que intimou o depositário.
- fl. 1126 20/05/2013: manifestação do MP requerendo, diante da constatação da figura do depositário infiel, já que inerte, a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens penhorados.
- fl. 1129 27/05/2013: petição da falida informando que os bens penhorados estão à disposição na Rua Frei Felix Marchieri, n. 3523, Bairro São Francisco, na cidade de Mirassol/SP.
- fl. 1133 05/09/2013: mandado de avaliação dos bens penhorados.
- fl. 1134 05/09/2013: petição de Eloi Rodrigues Mendes renunciando ao cargo de síndico.
- fl. 1137 27/09/2013: decisão nomeando como AJ Alexandre Miguel Garcia.



- fls. 1141/1142 20/11/2013: certidão de mandado cumprido, sendo que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 15.000,00.
- fls. 1146/1147 20/11/2013: ofícios enviados aos processos n. 0008129-17.2005.8.26.0358 e n. 0012035-44.2007.8.26.0358 informando acerca dos bens arrecadados na falência.
- fls. 1159/1160 04/06/2014: petição de Eloi Rodrigues Mendes prestando informações da atuação na falência.
- fls. 1164/1165 25/08/2014: petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo o leilão dos bens penhorados.
- fl. 1168 29/10/2014: decisão determinando a reavaliação do bem e, após, a designação de data para alienação judicial.
- fl. 1169 18/11/2014: mandado de avaliação.

- fl. 1178/1179 14/01/2015: certidão de mandado cumprido negativo, pois o OJ não localizou os bens no local indicado, sendo que o Sr. Júlio, funcionário do Lava Jato Bob Esponja, atualmente estabelecido no local, informou que o depositário foi proprietário do imóvel, mas o vendeu há anos.
- fl. 1183 20/01/2015: petição da falida informado que os bens penhorados encontram-se na Rua Padre Arthur da Silveira, n. 1730, São José, na cidade de Mirassol/SP.
- fl. 1184 04/05/2015: mandado de reavaliação.
- fl. 1187 10/06/2015: certidão de mandado de avaliação cumprido positivo, sendo que os bens foram reavaliados em R\$ 13.000,00.
- fls. 1191/1192 22/07/2015: decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 05/10/2015 para o início da 1ª hasta pública e o dia 28/10/2015 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.
- fls. 1200/1201 10/12/2015: decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 14/03/2016 para o início da 1ª hasta pública e o dia 06/04/2016 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.
- fl. 1209 14/04/2016: petição de Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Juntando auto de leilão negativo, informando que não houveram lançes nos bens penhorados.
- fl. 1286 25/01/2018: petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. requerendo nova avaliação dos bens para verificar o interesse de adjudicação.
- fls. 1288/1289 25/01/2018: petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo a designação de novo leilão dos bens.
- fls. 1290/1291 31/01/2018: petição de Alexandre Miguel Garcia renunciando ao cargo de síndico.



- fl. 1295 26/06/2018: decisão determinando a intimação dos credores para que manifestem o interesse em assumir o encargo de AJ.
- fl. 1300 17/01/2019: certidão informando que decorreu o prazo sem manifestação dos credores.
- fl. 1301 24/01/2019: manifestação do MP opinando pelo sobrestamento do feito por 6 meses.
- fl. 1303 06/02/2019: decisão nomeando Juliana Delatorre Bellini como AJ e Renata Franklin Simões como leiloeira, avaliadora e depositária dos bens arrecadados.
- fls. 1313/1314 29/04/2019: petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda.
 ME informando que entrou em contato com o advogado do depositário anterior para alinhar o cumprimento da ordem judicial, visando a remoção dos bens, mas que não recebeu nenhum posicionamento, requerendo que sejam tomadas as providências necessárias para a remoção dos bens.
- fl. 1317 14/06/2019: decisão que, em razão da inércia da AJ, nomeou, em substituição Ricardo Alexandre Janjopi como AJ e determinou a expedição de remoção dos bens.
- fl. 1324 25/06/2019: mandado de remoção.
- fl. 1328 05/09/2019: certidão de mandado cumprido positivo, afirmando o OF que efetuou a remoção de 9770kg, faltando 230kg de aço para atingir a quantidade de chapa de aço arrecadada, e segundo informações do depositário anterior, apresentam sinais de oxidação e amassados devido ao tempo de arrecadação (15 anos), de forma que, segundo informações de pessoas que trabalham no mercado, os bens só serão vendidos como sucata, e que os bens foram entregues e depositados sob a responsabilidade de Pedro César Branco Munia, em barração localizado na Av. Cel. Vitor Cândido de Souza, 3330, Distrito Industrial, Mirassol/SP.
- fls. 1329/1336 05/009/2019: auto de remoção de bem penhorado e substituição de depositário.
- fls. 1354/1359 14/11/2019: petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda.
 ME juntando laudo de arrecadação e avaliação (R4 3.908,00), bem como a minuta do edital de leilão.
- fl. 1360 12/12/2019: decisão determinando o primeiro leilão judicial para 24/01/2020 e o segundo para 27/01/2020, no qual não serão admitidos lançes inferiores a 50% do valor da avaliação.
- fls. 1365/1368 09/03/2020: petição de BV Leilões juntando o auto positivo de leilão.

- fl. 1419 29/10/2020: decisão homologando a arrematação.
- fl. 1424 18/11/2021: certidão informando que não houve manifestação do AJ nos autos.
- fl. 1428 18/11/2021: petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. apresentando desistência da ação, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito.
- fl. 1436 28/01/2022: decisão determinando, em razão do desinteresse manifestado, que se promova a baixa de parte com relação ao peticionário.
- fl. 1438 10/02/2022: decisão nomeando como AJ Luis Guilherme Rossi Piranha.



- fls. 1442/1445 08/04/2022: petição da massa falida informando que o veículo indicado ainda não foi arrecadado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, requerendo a intimação do falido para indicar a localização do referido bem.
- fl. 1446 13/04/2022: decisão determinando a intimação do falido para indicar a localização do bem.
- fl. 1448 09/08/2022: certidão informando que decorreu o prazo do falido sem manifestação.
- fl. 1466 27/03/2023: certidão informando que não houve manifestação do AJ.
- fls. 1468/1469 10/05/2023: petição da massa falida requerendo a intimação dos credores para informarem se tem interesse na arrecadação do veículo, considerando que o veículo ainda permanece em lugar incerto e não sabido, a depreciação do bem (fabricado em 1997), os débitos tributários existentes (R\$ 842,40) e o baixo valor do bem, evitando praceamento ou adjudicação frustada e maiores custos para a massa.
- fl. 1470 30/03/2023: decisão determinando, a fim de não impor maiores prejuízos aos credores, que o feito deverá prosseguir somente com a distribuição do produto final obtido com o leilão já realizado, devendo o AJ promover o pagamento dos credores.
- fls. 1473/1477 24/05/2023: penhora no rosto dos autos expedida nos autos da execução fiscal n. 0006648-30.2016.4.03.6106, em que é exequente o INMETRO, no valor de R\$ 5.463,02.
- fl. 1478 19/07/2023: certidão informando que não houve manifestação do AJ.
- fls. 1494/1501 01/02/2024: petição de Zefiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados informando que adquiriu o crédito de Gerdau S.A. na ação.
- fl. 1502 03/05/2023: certidão informando que não houve manifestação do AJ.
- fl. 1503 02/05/2024: decisão nomeando ANZ Brasil Administração Judicial como AJ.
- fl. 1508 20/05/2024: termo de compromisso assinado.

AUTOS DIGITALIZADOS

LEGENDA (NEGRITO): anotações importantes : créditos tributários a serem relacionados no quadro de credores a ser consolidado : Não houve informação de crimes falimentares : pesquisas realizadas em busca de bens e bens arrecadados e avaliados : credores relacionados nos próprios autos – sem ser tributários